



LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

1. PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pela Portaria n.º 28/2018-FMLF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 12/09/2018 às 9 horas, em sua sede no Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018, TIPO MENOR PREÇO** sob o regime de empreitada por preço global, conforme autorizado por despacho no processo administrativo nº 442/2018 - FMLF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante independentemente de transcrição.

2. REGÊNCIA LEGAL

- 2.1** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber;
- 2.2** Leis Municipais nº 4.484/92 e nº 8.421/2013, no que couber;
- 2.3** Decretos Municipais nº 10.267/93, nº 15.984/05 e nº 23.781/13, no que couber.
- 2.4** Lei Complementar nº 123/06.

3. OBJETO

- 3.1** Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Levantamento Topográfico e Cadastral e de Batimetria.

4. DO EDITAL

- 4.1** Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Estimativa de Custos;
- Anexo III Minuta do Contrato;
- Anexo IV Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo de Apresentação da Proposta;
- Anexo VII Modelo de Autorização para Participação em Equipe Técnica
- Anexo VIII Modelo de Planilha Orçamentária a ser preenchida pela Licitante
- Anexo IX Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781/13,
- Anexo X Dados para assinatura do Contrato;
- Anexo XI Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- Anexo XII Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 4.2** As solicitações de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, através dos seguintes canais: 1) em sua sede, situada na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris, Salvador/BA, das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30; 2) através do e-mail: cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br
- 4.3** A Comissão Permanente de Licitação responderá por meio eletrônico padronizado essas solicitações e enviará uma cópia da resposta (incluindo a consulta, mas sem identificar sua procedência) às demais empresas convidadas ou que tenham solicitado o edital.

5. DO VALOR

- 5.1** O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 1.098.248,43 (um milhão e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme critérios utilizados na Planilha Estimativa de Custos detalhada no Termo de Referência – Anexo II do Edital, preço máximo admitido pela Administração, em observância ao disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 6.148/2008.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas relativas ao objeto desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade 15.451.0010.108700 – Elaboração de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2** Será vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes situações:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal ou, ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) Enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



8. CREDENCIAMENTO

- 8.1** Na sessão pública para recebimento da proposta e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2** Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo XI do presente edital, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 8.3** Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4** A “carta de credenciamento” ou a procuração deverá ser apresentada separadamente, acompanhada de documento oficial para identificação do representante, não podendo ser inserida em nenhum dos envelopes.
- 8.5** A não apresentação do documento de que trata o subitem 8.2, impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 8.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão, no ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição ou utilizar o Modelo de Declaração – Anexo XII deste edital. (Art. 3º da LC 123/2006).
- 9.2** Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.
- 9.3** A licitante acima identificada que não comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.4** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.
- 9.5** A licitante, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 9.6** As licitantes acima identificadas que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.



10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 10.1 Os documentos de **Proposta de Preços** e **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, para cada licitante:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 – FMLF

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

- 10.2 A incompatibilidade entre identificação e conteúdo do envelope acarretará a desclassificação da licitante.
- 10.3 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública.
- 10.3.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018-FMLF

SESSÃO EM 12/09/2018, ÀS 9 HORAS

ENDEREÇO: AV. VALE DOS BARRIS, Nº 125 – BARRIS

CEP 40070-055, SALVADOR - BA

- 10.3.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

11. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente**, encabeçados por Carta de Apresentação (Modelo anexo VI), contendo:

- a) A Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail e pessoa de contato;
- b) **Preço Global** para execução dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluindo todos os impostos taxas, contribuições, salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários ou de acidente de trabalho ou quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- c) Planilha Orçamentária da Licitante devidamente preenchida, conforme Anexo VIII deste Edital;
 - d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 11.2** Para apresentação da planilha modelo Anexo VIII não serão admitidas alterações de quantitativos, apenas variações nos preços unitários;
- 11.3** Os preços serão definitivos, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou funcionários. O preço apresentado será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato;
- 11.4** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital. Não serão aceitas propostas com alternativas;
- 11.5** Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas desistências de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, bem como não serão aceitos pedidos de reconsideração pela Comissão. Caso ocorram pedidos de tal natureza, estes serão encaminhados em processo administrativo, passíveis de análise pela Assessoria Jurídica da Fundação Mario Leal Ferreira;
- 11.6** Ocorrendo divergência entre os valores descritos e por extenso, prevalecerá o resultado do somatório indicado na Planilha Orçamentária da Licitante;
- 11.7** Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 11.8** A proposta de preços deverá incluir todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

12. DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1** Os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados em 01 (um) volume impresso, com suas páginas **rubricadas e numeradas sequencialmente** e assinada na última pelo titular ou representante legal.
- 12.2** Para habilitação nesta Licitação será exigida a seguinte documentação:

12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- d) Prova de regularidade como a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura Municipal de Salvador;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal nº 12.440/2011).

12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Certidão de Regularidade Profissional do contador, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das resoluções vigentes do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento extraídos do Livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração do fluxo de caixa;
 - IV demonstração de lucros e prejuízos acumulados;
 - V notas explicativas do balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial um Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > \text{ou} = 1,0, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANC= Ativo não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC= Passivo não circulante

- c) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, não podendo ser inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- d) Certidão Negativa de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) A empresa deverá atender as exigências indicadas nos itens 7 e 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- c) A empresa licitante deverá apresentar a composição da sua equipe técnica conforme descrita no Item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, comprovando o seu vínculo com os membros desta equipe através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT ou Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada (Modelo - Anexo VII).
- d) Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma Licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra Licitante sob pena de desclassificação de ambas.
- e) A comprovação de aptidão técnica da empresa será feita através de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado serviços similares com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 10 do Termo de Referência;
- f) A comprovação da experiência profissional da equipe técnica deverá ser feita através de atestado(s), acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) CAT(s) do CREA, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o profissional executado serviço compatível com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 10 do Termo de Referência.



12.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação, também, deverão ser entregues:

- a) Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo (Anexo IX).
- b) Dados para assinatura do Contrato (Anexo X).
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de seu cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XII).
- d) Declaração fornecida pelo Banco, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante (art. 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002).

12.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original ou em cópia.

12.4 Qualquer processo de cópia ficará sujeita à confirmação de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura, a menos que seja autenticada por cartório competente. Não serão aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

12.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.6 A documentação relativa aos itens 12.2.1 a 12.2.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigado a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

12.7 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo XII).

12.8 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

12.9 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

12.10 Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.11 Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12 A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.



13. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

13.1 Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação

- 13.1.1** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na presença da Comissão de Licitação, será realizada a sessão pública de abertura da licitação.
- 13.1.2** Concluída a fase de credenciamento conforme Item 9, deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes intitulados **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, identificados conforme Item 10, que serão abertos em reuniões públicas.
- 13.1.3** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com as **Propostas de Preços** e os **Documentos para Habilitação**, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos aos documentos e ou às propostas apresentadas.
- 13.1.4** A Comissão de Licitação conferirá e rubricará o lacre dos envelopes, após o que poderá ser examinado e rubricado pelos representantes legais das licitantes.
- 13.1.5** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes na identificação dos envelopes. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.1.6** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante antes da abertura dos envelopes, os envelopes da(s) licitante(s) desclassificada(s) serão devolvidos ainda fechados à(s) licitante(s) desclassificada(s), desde que não tenha havido recurso.
- 13.1.7** Todos os documentos restantes deverão ser, em seu devido tempo, examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelas demais licitantes para que possam integrar o processo licitatório.

13.2 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 1 – Proposta de Preços

- 13.2.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será aberto pela Comissão de Licitação o **Envelope Nº 1 - Proposta de Preços**, cujos documentos, após examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, serão examinados e rubricados pelos representantes legais das licitantes.
- 13.2.2** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes das informações constantes no **Envelope Nº 1 – Proposta de Preços** que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.2.3** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório e será divulgada a classificação das licitantes, sendo a primeira classificada aquela que apresentar o menor Preço Global, e as demais na sequência, por ordem crescente dos preços apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 13.2.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações decorrentes do resultado divulgado, que, caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.2.5** Caso haja decisão pela desclassificação de licitante após análise da Proposta de Preços, os Envelopes Nº 2 da(s) licitante(s) desclassificada(s) serão devolvidos ainda fechados à(s) licitante(s) desclassificada(s), desde que não tenha havido recurso.

13.3 Abertura e Análise dos Envelopes Nº 2 – Documentos de Habilitação

- 13.3.1** Após publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, será retomado o processo licitatório para abertura dos **Envelopes Nº 2**, contendo os **Documentos de Habilitação**.
- 13.3.2** Os envelopes das licitantes terão seus lacres conferidos pelos presentes e, em seguida, conforme estabelecido no artigo 63 de Lei Municipal nº 8.421, de 16 de julho de 2013, serão abertos os envelopes dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
- 13.3.3** Os **Documentos de Habilitação** das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares, serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação, devendo fazer o mesmo os representantes legais das licitantes.
- 13.3.4** A Comissão de Licitação franqueará a palavra aos representantes legais das licitantes para esclarecimentos ou impugnações acerca dos **Documentos de Habilitação** examinados. Caso existam, deverão ser registradas em ata para julgamento da Comissão de Licitação, que poderá divulgar sua decisão na mesma sessão ou em sessão em data oportuna, considerando ainda o prazo recursal constante no Item 14 deste Edital.
- 13.3.5** A análise dos **Documentos de Habilitação** far-se-á em conformidade com as exigências contidas neste Edital e com o estabelecido no artigo 63, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 8.421/13.
- 13.3.6** Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 63 da Lei Municipal nº 8.421/13, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no edital.
- 13.3.7** Caso não seja possível a divulgação do resultado de habilitação na sessão de abertura dos envelopes que contém os **Documentos de Habilitação**, esta se dará através do Diário Oficial do Município.
- 13.3.8** Se for o caso, será(ão) convocada(s) nova(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII do artigo 63 da Lei Municipal nº 8.421/13.



13.4 Do Critério de Julgamento e Classificação das Propostas

- 13.4.1** Considerar-se-á vencedora a licitante que atender todas as condições do Edital e ofertar o menor preço global proposto e exequível, de acordo com o subitem 11.1., alínea “b”.
- 13.4.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, com observância ao disposto no § 2º, art. 3º da Lei nº Federal nº 8.666/93 /93, utilizando-se do sorteio, em sessão pública, na própria reunião de abertura das propostas ou em outro momento, mediante a convocação das licitantes. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.4.2.1** Ocorrerá o empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.4.3** Para efeito do disposto no subitem 13.4.2 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.4.2.3 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - b) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.4.2.3, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada;
 - c) O atendimento aos itens 13.4.2.2 e 13.4.2.3 somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.5 Adjudicação e Homologação

- 13.5.1** Após a publicação das decisões de julgamento de recursos no Diário Oficial do Município, se houver, o resultado final do julgamento das propostas será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, após homologação do parecer e adjudicação do objeto licitado pela Presidente da FMLF, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, e no Quadro de Avisos da Fundação.
- 13.5.2** Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

13.6 Disposições Gerais

- 13.6.1** Das reuniões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes credenciados, e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- 13.6.2** Havendo descontinuidade nas sessões do processo licitatório, os envelopes não abertos deverão ter seus lacres rubricados pelos representantes legais das licitantes e pelos membros da Comissão, para garantir a inviolabilidade dos mesmos, ficando sob a guarda e a responsabilidade da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 13.6.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- 13.6.4** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas neste edital, que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com borrões, rasuras, entrelinhas, sem a devida ressalva pelo órgão emissor constando o fato e o motivo que lhe deu causa, ou, ainda, com seu prazo de validade vencido.
- 13.6.5** Fica a critério da Comissão Permanente de Licitação aplicar a regra do Art. 63, Inciso IX, § 5º da Lei Municipal 8421/13.
- 13.6.6** Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.
- 13.6.7** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante, esta deverá comunicar imediatamente à Comissão.
- 13.6.8** Não havendo, por qualquer motivo, expediente na data marcada para a sessão, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previsto na data original.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 14.1** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 14.2** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 14.3** O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4** Ocorrendo desistência expressa de eventuais recursos por parte de todos as licitantes, esta desistência será registrada na ata da sessão, tornando desnecessária a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5** Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6** Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.
- 14.7** As correspondências deverão ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, na Av. Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA, CEP 40070-055.



15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato (Anexo III), e serão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber.
- 15.2** A administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 15.3** É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.
- 15.4** A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.5** As condições de recebimento do objeto da presente licitação obedecerão aos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, especialmente designado, mediante publicação de Portaria, conforme prevê o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7** Os serviços serão solicitados gradativamente através de Ordem de Serviço individual, na qual constarão os prazos, quantitativos e discriminação do local e serviço a ser executado pela contratada.
- 15.8** O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da cada Ordem de Serviço – OS Individual.
- 15.9** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 /93.
- 15.10** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. A subcontratação parcial, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 15.11** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.12** A licitante vencedora deverá apresentar Conta do BANCO BRADESCO, tendo em vista o que consta no Decreto Municipal nº 23.856/2013, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante.
- 15.13** Na contratação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 13.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º, que trata sobre nepotismo.
- 15.14** As demais disposições estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.



16. DO PAGAMENTO

- 16.1** Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas neste Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados.
- 16.2** O pagamento à contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal no 23.856, de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), Banco Bradesco S.A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), e somente serão efetivadas após análise e aprovação dos produtos pela CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência (anexo I deste Edital), mediante atesto na respectiva nota fiscal/fatura.
- 16.3** Os pagamentos serão realizados, após o cumprimento do objeto de cada ORDEM DE SERVIÇO, e conforme medição, tendo como base os valores explicitados no Anexo VIII – Planilha de Custos do Licitante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE. Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente. Ressalte-se que os pagamentos só serão efetuados após autorização da Fiscalização da CONTRATANTE, sendo indispensável que a CONTRATADA apresente RRT ou ART do CAU ou CREA /BA.
- 16.4** Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente.
- 16.5** No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 16.6** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 16.6.1** Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 16.7** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** O Contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Federal nº 8.666/93 /93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 17.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 17.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 17.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 17.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 17.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 17.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 17.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 17.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 18.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 18.4** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.5** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.6** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 18.8** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.10** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 18.11** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 18.12** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 20 de agosto de 2018.

Lícia Maria França Cardoso
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 005/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO,
TOPOGRÁFICO, CADASTRAL E BATIMETRIA.**

Salvador

Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Prefeito:

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

Secretário:

José Sérgio de Sousa Guanabara

FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA

Presidente:

Tânia Scofield Almeida

EQUIPE DA FMLF RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA DE PROJETOS - DIPRO

Gerência de Projetos Especiais (GPE)

Jorge Moura

Claudia Bleichner

Ronaldo Lima

Gerência de Projetos de Engenharia (GEN)

Roberto Pina dos Santos

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN

Subgerente de Produção de Informações Geográficas e Socioeconômicas

Cenilton Matos Fonseca



SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
 - 2. JUSTIFICATIVA E ABRANGÊNCIA**
 - 3. OBJETIVOS**
 - 4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**
 - 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**
 - 6. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**
 - 7. EQUIPE TÉCNICA**
 - 8. CUSTO**
 - 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
 - 10. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS LICITANTES**
 - 11. SUBSÍDIOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE**
 - 12. ACOMPANHAMENTO**
 - 13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
 - 14. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**
 - 15. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**
 - 16. SUBCONTRATAÇÃO**
- ANEXO 1 – LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PERTINENTES**



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Levantamento Geodésico, Topográfico, Cadastral e de Batimetria.

2. JUSTIFICATIVA E ABRANGÊNCIA

A Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF tem uma constante demanda de solicitações para elaboração de projetos de Requalificação Urbana e Arquitetura. Sendo assim, há necessidade de dispor permanentemente de serviços de levantamento topográfico das áreas a serem projetadas e cadastro arquitetônico, uma vez que estas informações são fundamentais para a elaboração dos projetos a cargo da FMLF.

O quantitativo de serviços e produtos desta contratação prevê o atendimento aos projetos desenvolvidos pelas Diretorias de Projetos e de Planejamento, com base no quantitativo de projetos desenvolvidos no período pela FMLF.

A execução do contrato dar-se-á de forma gradativa ao longo da sua vigência. Cada solicitação gerará uma Ordem de Serviço própria que comunicará à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos no item 5, incluindo prazo(s), tipo(s) de serviço(s) e sua(s) respectiva(s) quantidade(s).

3. OBJETIVO

Estabelecer/definir as bases Técnicas para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Levantamento Geodésico, Topográfico, Cadastral e de Batimetria.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência será todo o Município de Salvador inclusive a sua parte insular.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Os serviços serão solicitados gradativamente através de Ordem de Serviço - OS individual.

5.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral com Cadastro de Rede de Serviços Públicos

5.1.1. Levantamento Planialtimétrico Cadastral

O marco inicial do levantamento deve-se referenciar prioritariamente nesta ordem, às coordenadas do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador – SICAD, ao Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR ou ainda ao do IBGE, com indicação de altitude e Nortes magnético e verdadeiro, com declinação magnética.

Sem prejuízo para a apresentação do levantamento dos demais serviços públicos, no caso da rede de drenagem, os seguintes itens devem ser apresentados:

- Caixas Coletoras ou Bocas de Lobos
 - Deverá ser nivelada a tampa da caixa e, se esta estiver na sarjeta, nivelar o meio-fio adjacente. Se a caixa estiver sob o passeio (admissão lateral), nivelar o ponto mais baixo da sarjeta (Linha D'água);



- Deverão ser levantadas as dimensões da caixa coletora;
- Deverão ser levantadas as cotas das geratrizes inferiores internas (Linha D'água) de todas as tubulações que saem das caixas coletoras ou que chegam nestas;
- Deverão ser fornecidos os diâmetros dessas tubulações, como também o sentido do escoamento;
- Deverá ser indicado o material de que é constituída a tampa da caixa.
- Poços de Visita
 - Deverá ser nivelado o fundo e a tampa de cada Poço de Visita, como também as cotas das geratrizes inferiores de todas as tubulações que chegam ou que dele saem;
 - Deverão ser fornecidos os diâmetros das tubulações que chegam ao poço ou que dele saem como também;
 - Deverão ser levantadas também as dimensões dos Poços de Visita, as dimensões das tampas e indicado o tipo de material de que é constituída mesma.

5.1.1.1. Cadastro de redes elevadas

Deverão ser cadastrados os postes das redes elétricas de baixa, média e alta tensão

5.1.1.2. Cadastro das demais redes de infraestrutura

Deverão ser identificadas e niveladas as tampas de caixas das redes de esgotamento sanitário, telecomunicações, gás, abastecimento de água e energia.

5.1.1.3. Cadastro das árvores

As árvores serão identificadas e terão indicação do diâmetro do seu tronco, medido a 01 (um) metro de altura do solo, e indicação da área do sistema radicular quando for aparente

5.1.2. Locação dos eixos

Os levantamentos de vias e canais de drenagem terão como base o seu eixo longitudinal definido pela contratante, e a sua locação e nivelamento deverá ocorrer com seções transversais. de 10 em 10 metros.

5.1.3. Seções transversais

Serão levantadas seções transversais de 20 em 20 metros, limitadas pelas linhas das testadas das edificações lindeiras.

A critério da contratada as seções podem ser em números maior, em locais específicos, para fins de maior detalhamento.

5.1.4. Cadastro das redes de drenagem

No caso da rede de drenagem, os seguintes itens devem ser apresentados:

- Caixas Coletoras ou Bocas de Lobos
 - Deverá ser nivelada a tampa da caixa e, se esta estiver na sarjeta, nivelar o meio-fio adjacente. Se a caixa estiver sob o passeio (admissão lateral), nivelar o ponto mais baixo da sarjeta (Linha D'água);



- Deverão ser levantadas as dimensões da caixa coletora, como também a cota de seu fundo;
 - Deverão ser identificadas e cadastradas todas as tampas das caixas de coleta pluvial, com as cotas de fundo, bem como o diâmetro de entrada e saída das galerias, e o sentido de escoamento;
 - Deverão ser levantadas as cotas das geratrizes inferiores internas (Linha D'água) de todas as tubulações que saem das caixas coletoras ou que chegam nestas;
 - Deverão ser fornecidos os diâmetros dessas tubulações, como também o sentido do escoamento;
 - Deverá ser indicado o material de que é constituída a tampa da caixa.
- **Poços de Visita**
- Deverá ser nivelado o fundo e a tampa de cada Poço de Visita, como também as cotas das geratrizes inferiores de todas as tubulações que chegam ou que dele saem;
 - Deverão ser fornecidos os diâmetros das tubulações que chegam ao poço ou que dele saem como também o sentido do escoamento;
 - Deverão ser levantadas também as dimensões dos Poços de Visita, as dimensões das tampas e indicado o tipo de material de que é constituída mesma.

5.2. Levantamento Cadastral Arquitetônico de Imóveis

O levantamento cadastral deverá apresentar rigorosamente as características físicas da edificação, constituindo-se da representação gráfica detalhada de todos os seus elementos. Constará de:

- Planta de Localização - Planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, orientação, etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área. Deve ser apresentada em escala 1:500.
- Planta de Situação - Representará a implantação da edificação no terreno e vizinhança. Deverá ser apresentada em escala 1:100 e conter:
 - Endereço da edificação, largura, denominação de ruas e praças, passeios públicos, etc.;
 - Área do terreno, área construída e projeção da edificação;
 - "Grade" de ruas;
 - Locação da edificação em relação ao terreno;
 - Perímetro do terreno e da edificação;
 - Ângulos do terreno ou triangulação;
 - Orientação magnética do imóvel;
 - Indicação do sistema de drenagem de águas pluviais existente;
 - Locação de arrimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensionamento e especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- Cotas de nível nos diversos pisos e passeios, bem como altura dos baldrames nos vértices da edificação em relação a um RN (Referência de Nível) determinado por um elemento fixo (ponto destacado de meio fio, passeio, etc.);
- Locação da entrada padrão de energia elétrica, água, telefone, gás e caixas de saída de esgoto e de águas pluviais;
- Locação de rede pública de água, esgoto, luz, telefone e gás;
- Perfis do terreno;
- Representação de passarelas, pátios, passeios de proteção, escadas externas, com indicação da declividade, dimensionamento, amarrações e especificação de materiais;
- Representação de jardins, gramados, arborização com especificação das espécies, orla das árvores e diâmetro (perímetro) do tronco a um metro de altura do solo e indicação da área das raízes, quanto aparentes;
- Indicação dos pontos de referência das fotografias.
- Plantas Diversas - Serão apresentadas plantas dos diversos níveis na escala de 1:50 adequada e deverão conter:
 - Indicação dos acessos;
 - Denominação e numeração dos cômodos;
 - Cotas de nível nos diversos cômodos relacionadas ao RN (Referência de Nível);
 - Dimensões externas: medidas em série e totais;
 - Dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos cômodos, espessura das paredes e amarrações dos vãos;
 - Codificação e especificação de todos os detalhes construtivos, tais como: portas, janelas e vãos, seteiras, óculos, altares, púlpitos, balaustradas, sacadas, gradis, etc. com legenda no rodapé da prancha;
 - Representação de escadas internas e de acesso, dimensionamento geral (corrimão, etc.) com numeração dos degraus e;
 - Representação de soleiras, passeios de proteção, etc., devidamente cotados e especificados;
 - Área de cada cômodo e do pavimento;
 - Indicação em convenção do sentido do piso e forro dos cômodos, em caso de complexidade destes elementos, representarem em plantas específicas;
 - Projeção de claraboia, caixa d' água, vigas, beirais, e outros elementos situados acima da seção convencional das plantas;
 - Identificação dos materiais construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (pau-a-pique, adobe, taipa, madeira, drywall, tijolos, pedras, etc.) e demais elementos;
 - Para cada pavimento deverá ser identificado às esquadrias e os materiais de acabamento, sob a forma de quadro, na prancha;
- Fachadas - Deverão ser apresentadas todas as fachadas da edificação (principal, laterais e posterior) em escala 1:50, contendo:
 - Indicação e representação de envasaduras, vãos, orifícios, fendas e todas as características de todos os elementos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- Caimento de ruas e/ou terreno;
- Especificação do tipo de alvenaria e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento;
- Cortes - Serão em número necessário para um perfeito entendimento da edificação (mínimo de 4), em escala 1:50 e deverão conter:
- Indicação e representação da estrutura, alvenarias, tetos, revestimentos, esquadrias, telhados, lanternins, "sheds", domos, calhas, caixas d'água, equipamentos fixos e outros;
- Perfil de ruas e/ou terreno;
- Cotas de pés direitos;
- Cotas de vigas com indicação do material, concreto, ferro ou madeira;
- Cotas de piso a piso, espelhos e rebaixos;
- Cotas de nível de pisos, escadas e patamares;
- Altura de vergas, vãos e peitoris;
- Dimensões dos beirais e demais elementos em balanço;
- Dimensionamento de empenas;
- Dimensionamento de envasaduras;
- Altura de cimalthas, platibandas, rodapés, barras e outros elementos;
- Dimensionamento de peças do telhado, altura de pontaletes, apoios e representação exata de armação das tesouras e demais peças;
- Planta de Cobertura – Deverá ser apresentada em escala 1:50, compreendendo descrição da cobertura, relacionando-a com o perímetro da edificação, contendo:
 - Limite do prédio em linha tracejada;
 - Limite da cobertura em linha cheia;
 - Dimensões dos beirais;
 - Sentido das declividades;
 - Ângulos de inclinação das diversas águas, etc.;
 - Representação de calhas, condutores, rufos, rincões, chaminés, etc.;
 - Indicação dos tipos de telhas;
 - Representação de todo o sistema estrutural da cobertura.
 - Desenho e identificação de tesouras, terças, caibros, ripas, forros, cambotas, guarda-pós, cachorros, beirais, caixas d' água;
 - Dimensionamento e indicação dos materiais das peças;
 - Detalhes da amarração das tesouras com representação de ferragens e sambladuras,
 - Detalhes de elementos isolados, beirais, ornatos (lambrequins, etc.);



- Detalhes - Serão apresentados em escala, com a mesma codificação usada em planta, incluindo:
 - Elevações, cortes e dimensões das esquadrias e representação sumária das ferragens devidamente especificadas;
 - Seteiras, óculos e vãos;
 - Guarda-corpos de saca;
 - das e janelas rasgadas, balaustradas ou painéis especiais (treliças, grades, etc.);
 - Cunhais, arcos de pedra, madeira, etc.;
 - Forros com detalhes especiais, claraboias, etc.;
 - Cimalhas, beirais, lambrequins, etc.;
 - Bacias das sacadas, sobrevergas, suporte de luminárias, etc.;
 - Escadas, armários, etc.;
 - Coruchéus, sineiras, gradis, etc.;
 - Outros detalhes especiais.
- Levantamento Topográfico - Representação gráfica do Levantamento Planialtimétrico do terreno, em escala, contendo ângulos, ponto, distâncias, referências de níveis, curvas de nível e perfis longitudinais e transversais.
- Documentação Fotográfica - A documentação fotográfica visa complementar a compreensão da edificação e registrar seu estado de conservação. As fotos deverão ser apresentadas em papel A4, numeradas de acordo com as indicações nas plantas e contendo a data, o número de ordem e o número total de folhas e deverão ser apresentadas da seguinte forma:
 - Fotos externas:
 - Entorno:
 - vistas do conjunto em que se insere a edificação, ruas, praças e jardins, muros, grades, portões, quintais;
 - Fachadas, cobertura, detalhes, etc.;
 - Fotos internas:
 - Vista geral do interior;
 - Cômodos que apresentem alterações, áreas lesionadas ou soluções especiais;
 - Detalhes: elementos decorativos e outros que apresentem interesse especial, ou que sirvam para esclarecer algum objeto cadastrado nas plantas, cortes, etc.;
 - Aspectos gerais da edificação.

5.3. Levantamento Batimétrico

Os serviços deverão ser realizados para a obtenção do relevo do fundo de uma área oceanográfica, lacustre ou fluvial canais naturais ou artificiais. Será integrada à planta do Levantamento Planialtimétrico, devidamente referenciada, a poligonal representada na planta que acompanha a especificação e às RN (Referência de Nível) que serão indicadas e localizadas em croquis anexos.



Metodologia

As profundidades deverão ser obtidas com o uso de ecobatímetro digital instalado em embarcação apropriada para deslocar-se no espelho d'água em questão. A embarcação deverá percorrer linhas paralelas distantes entre si de até 15 metros, conduzida por um sistema de navegação digital. O posicionamento da embarcação será monitorado por GPS integrado por "software" de Batimetria com perfil das profundidades produzidas pelo ecobatímetro. Nos casos onde a profundidade não permita as leituras por ecobatímetro, as avaliações deverão ser por taqueométrica. Os dados serão registrados em meio magnético para produção do mapa. Nas margens onde a lâmina d'água não permita a navegação, quando necessário, deverá ser realizado nivelamento topográfico para a integração com Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador – SICAD, ao Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR ou ainda ao do IBGE. Quando ocorrer a existência de grandes volumes sedimentados ao fundo, executar a identificação dos mesmos através de mergulhador.

A aparelhagem a ser utilizada deverá atender as exigências da ABNT e do Centro de Hidrografia da Marinha - CHM, devendo ser aferida e calibrada para garantir as tolerâncias especificadas: de posição, 0,50 metros e de profundidade, 0,10 metros.

5.4. Transporte de Coordenadas do MR marco de referência, RRNN SICAD e/ou SICAR e/ou IBGE.

Este serviço prevê que a Contratada possa determinar as coordenadas da área sob exame de forma adequada. Daí a possibilidade de múltiplas referências, como SICAD, SICAR ou IBGE. Esse processo poderá dar-se através do transportes desses referenciais ou através do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

5.5. Transporte de Cotas por nivelamento geométrico a partir do Marco SICAD e/ou SICAR e/ou IBGE

O serviço em questão deve possibilitar o transporte de cotas por nivelamento geométrico. O mesmo deve dar-se a partir de marcos SICAD e/ou SICAR e/ou IBGE.

5.6. Levantamento de Obras D'Arte Especiais

Os elementos de obras d'arte especiais deverão contemplar: largura útil das pistas, largura dos passeios, vão total, guarda-corpos, encontros, locações de pilares, projeções e gabarito (no caso de viadutos) determinando-se a diferença entre a cota da via e a cota da face inferior da viga do viaduto, bem como demais elementos necessários a caracterização da estrutura.

OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

Os serviços de Levantamento Topográfico devem atender ao conteúdo da Norma NBR 13.133/1994 Versão Corrigida 1996 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimentos. ABNT.

Os dados obtidos sob a forma de cadernetas de campo e desenhos em escala, a serem indicados pela fiscalização da contratante, subsidiarão a elaboração de projetos executivos a serem implantados.

Deverão ser observados, independentemente da procedência ou hierarquia, as leis, códigos, posturas, portarias e regulamentos pertinentes à matéria, mesmo que não citados explicita ou implicitamente e, ainda também, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A alteração dos quantitativos estabelecidos na Ordem de Serviços por parte da Contratada deverá ser previamente discutida e acordada entre as partes, sob pena de não serem pagos os valores que extrapolem a previsão inicial.



6. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser apresentados conforme descrição abaixo:

- Serviços de Campo:

As Cadernetas de campo identificadas por serviços ou grupo de serviços, com o mesmo título de serviço correspondente, acompanhadas das planilhas de cálculo, da lista de coordenadas dos pontos de apoio, do relatório técnico sobre os serviços executados e croquis dos marcos implantados, quando for o caso.

Esse material cadastral deverá ficar armazenado na empresa contratada podendo ser solicitado a qualquer momento para ser apresentado em papel copiativo em sulfite e em CD-ROM no padrão de arquivo DWG que permita sua leitura e tratamento através do software AutoCAD.

- Serviço de Escritório

Plantas originais plotadas em papel sulfite que deverão ser efetuadas com o padrão de representação gráfica utilizado pelo contratante.

Os cadastramentos arquitetônicos de imóveis deverão adotar a escala de 1:50, apresentando plantas, cortes e fachadas que permitam uma perfeita avaliação do objeto cadastrado, usando software gráfico que permitam sua leitura e tratamento através do AutoCAD.

O resultado do Levantamento Batimétrico deverá ser apresentado em planta, em escala apropriada e devidamente referenciada ao Sistema Cartográfico da Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador – SICAD, ao Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR ou ainda ao do IBGE, onde serão registrado isóbatas a cada metro e registradas as cotas de fundo numa malha de 10 metros. Juntamente com a planta em papel sulfite e o registro eletrônico deverão ser entregues o CD produzido durante o levantamento e os diagramas do ecobatímetro, usando software gráfico que permitam sua leitura e tratamento através do AutoCAD, geoTIFF ou/e .grd.

Em qualquer dos casos, as plantas deverão conter o carimbo padronizado da Contratante preenchido com os dados fornecidos pela mesma, e outros próprios de cada desenho.

De cada planta ou grupo de plantas, a contratada deverá fornecer CD-ROM com arquivo magnético dos serviços executados pelos Sistemas Geodésicos Brasileiros “*South American Datum 1969*”, ou simplesmente SAD 69, como também SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas 2000), em formato DWG ou DXF, contendo todas as informações constantes dos originais, de acordo com a seguinte condição: as especificações de “*layers*” (camadas de desenhos) deverão ser de acordo com a nomenclatura definida pelo Contratante. As plantas impressas deverão ser entregues referenciadas, unicamente, no SIRGAS 2000.



7. EQUIPE TÉCNICA

A proposta técnica deverá apresentar o nome dos profissionais que comporão a equipe técnica chave, conforme descrito abaixo:

TABELA 01 – EQUIPE CHAVE

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Coordenador Geral – Engenheiro Agrimensor	1
Coordenador de Topografia - Engenheiro Agrimensor	1
TOTAL DE PROFISSIONAIS	2

Integram ainda a equipe:

TABELA 02 – EQUIPE COMPLEMENTAR

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Topógrafo	1
Nivelador	1
TOTAL DE PROFISSIONAIS	2

A equipe técnica deverá atender às seguintes condicionantes, conforme descrito abaixo:

- Coordenador Geral – profissional de nível superior em Agrimensura, com registro no CREA e experiência em levantamento Planialtimétrico cadastral de áreas urbanas acima de 50.000 m² e cadastro físico de imóveis;
- Coordenador de Topografia - profissional de nível superior Pleno* em Agrimensura, com registro no CREA e experiência em levantamento Planialtimétrico cadastral de áreas urbanas acima de 50.000 m² e cadastro físico de imóveis, comprovado através de atestado único registrado no CREA;

A substituição do Coordenador e/ou dos profissionais que comporão a Equipe somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, comprovado por atestados, mediante prévia autorização da Contratante.

Deverá ser atendido o número mínimo de profissionais indicados nas tabelas 01 e 02, da equipe chave e complementar, respectivamente.

Os técnicos relacionados na equipe técnica de uma licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação de ambas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

8. CUSTO

Os custos estimados para a prestação do serviço totalizam R\$ 1.098.248,43 (um milhão e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme discriminado na planilha orçamentária abaixo:

ITEM	ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, CADASTRAL E BATIMETRIA				
	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM CADASTRO DE REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.1	Até 1.000 M² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m2	4.000,00	R\$ 0,90	3.600,00
1.2	Entre 1.001 e 5.000 M² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m2	9.000,00	R\$ 0,62	5.602,50
1.3	Entre 5.001 e 20.000 M² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m2	20.000,00	R\$ 0,37	7.350,00
1.4	Entre 20.001 e 50.000 M² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m2	70.000,00	R\$ 0,29	19.950,00
1.5	Acima de 50.000 M² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m2	100.000,00	R\$ 0,17	17.250,00
1.6	Até 1.000 M² em ÁREA URBANIZADA	m2	6.000,00	R\$ 0,90	5.400,00
1.7	Entre 1.001 e 5.000 M² em ÁREA URBANIZADA	m2	40.000,00	R\$ 0,62	24.900,00
1.8	Entre 5.001 e 20.000 M² em ÁREA URBANIZADA	m2	150.000,00	R\$ 0,37	55.125,00
1.9	Entre 20.001 e 50.000 M² em ÁREA URBANIZADA	m2	250.000,00	R\$ 0,29	71.250,00
1.10	Acima de 50.000 M² em ÁREA URBANIZADA	m2	1.800.000,00	R\$ 0,17	310.500,00
2	LOCAÇÃO DOS EXOS	M	24.000,00	R\$ 0,44	10.620,00
3	SEÇÕES TRANSVERSAIS				
3.1	Em vias locais e coletoras até 12,00 metros	Unid	400,00	R\$ 39,79	15.915,00
3.2	Em vias Arteriais I entre 12,01 a 24,00 metros	Unid	600,00	R\$ 49,73	29.839,50
3.3	Em via Arteriais II acima de 24,00 metros	Unid	200,00	R\$ 59,68	11.935,50
4	CADASTRO DAS REDES DE DRENAGEM				
4.1	Cadastro de redes de drenagem	Unid	1.500,00	R\$ 117,14	175.702,50
4.2	Mobilização para cadastro de redes de drenagem	Unid	1,00	R\$ 225,00	225,00
5	ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL ARQUITETÔNICO DE IMÓVEIS, CONTENDO PLANTA BAIXA, CORTES, FACHADAS DE COBERTURA	m2	6.000,00	R\$ 3,29	19.710,00
6	LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO EM RIOS, LAGOS E LAGOAS	m2	7.000,00	R\$ 1,15	8.032,50
7	TRANSPORTE DE COORDENADAS DE RRNN SICAD E OU SICAR E OU IBGE, ATRAVÉS DE TRANSPORTE DOS MESMOS OU POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPSL1). INCLUSIVE MARCOS GEODÉSICOS	Km	45	R\$ 445,31	20.039,06
8	TRANSPORTE DE COTAS POR NIVELAMENTO GEOMÉTRICO A PARTIR DE MARCOS SICAD E OU SICAR E OU IBGE EM SERVIÇOS. INCLUSIVE MARCOS GEODÉSICOS	Km	40	R\$ 332,32	13.292,70
9	LEVANTAMENTO E CADASTRO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES (ate 100m)	Uni	10	R\$ 262,75	2.627,48
SUBTOTAL				828.866,74	
BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS - BDI (32,5%)*				269.381,69	
TOTAL GERAL				1.098.248,43	
Base de preços -Mercado/ julho de 2018. Inclui INSS, FGTS Normal, FGTS Rescisão, Férias, 13º Salario, Descanso Semanal Remunerado, Vale Transporte etc.					
* Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.					

A proposta de preço da Licitante deve apresentar todos os seus custos (equipe, equipamentos, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas), não podendo ultrapassar o total de custos estimados.



9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma será descrito em cada Ordem de Serviço – OS, emitida pela contratante, na qual constarão os prazos, quantitativos e discriminação do local e serviço a ser executado pela contratada.

Após a entrega do trabalho, a contratante terá 05 dias úteis para se manifestar quanto à aceitação e aprovação do produto após verificação *in loco* do mesmo. O pagamento correspondente será feito apenas após a aprovação.

10. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS LICITANTES

A participação no certame estará definida nas regras do edital e na seguinte comprovação mínima de experiência para fins de habilitação:

Experiência anterior da licitante:

- a) Apresentar pelo menos 01 Atestado registrado no CREA, comprovando a realização de serviços similares ao que está sendo contratado:
 - Atestado comprovando experiência em levantamento planialtimétrico cadastral de áreas urbanas acima de 50.000 m² por cada atestado;
 - Atestado comprovando experiência em Locação de Eixos;
 - Atestado comprovando experiência em transporte de Coordenadas de RRNN SICAD e ou SICAR e ou IBGE, através de transporte dos mesmos ou por sistema de posicionamento global (GPSL1);
 - Atestado comprovando experiência em transporte de cotas por nivelamento geométrico a partir de marcos SICAD e ou SICAR e ou IBGE em serviços realizados;
 - Atestado comprovando experiência em levantamento de Batimetria;
- b) Certidão de regularidade da empresa junto ao seu respectivo conselho.

Experiência da equipe técnica chave, conforme profissionais da Tabela 01:

- a) Apresentar pelo menos, 01 Atestado registrado no CREA, comprovando a realização de serviços similares ao que está sendo contratado:
 - Atestado comprovando experiência em levantamento planialtimétrico cadastral de áreas urbanas acima de 50.000 m² por cada atestado;
 - Atestado comprovando experiência em Locação de Eixos;
 - Atestado comprovando experiência em transporte de Coordenadas de RRNN SICAD e ou SICAR e ou IBGE, através de transporte dos mesmos ou por sistema de posicionamento global (GPSL1);
 - Atestado comprovando experiência em transporte de cotas por nivelamento geométrico a partir de marcos SICAD e ou SICAR e ou IBGE em serviços realizados;
 - Atestado comprovando experiência em levantamento de Batimetria;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- Atestado acompanhado pela respectiva CAT do CREA comprovando experiência em transporte de cotas por nivelamento geométrico a partir de marcos SICAD e ou SICAR e ou IBGE em serviços realizados;
 - Atestado acompanhado pela respectiva CAT do CREA comprovando experiência em Cadastro de Redes de Drenagem;
- b) Certidão de regularidade do profissional junto ao seu respectivo conselho;
- c) Documento assinado pelo profissional autorizando a inclusão do seu nome, com a respectiva função a ser exercida na equipe técnica da licitante.

Experiência da Equipe Técnica Complementar, conforme tabela 02:

- a) Currículo com experiência, devidamente assinado;
- b) Certidão de regularidade do profissional junto ao seu respectivo conselho;
- c) Documento assinado pelo profissional autorizando a inclusão do seu nome, com a respectiva função a ser exercida na equipe técnica da licitante.

A vencedora do certame será definida pela empresa que, apresentando o menor preço, esteja devidamente habilitada.

11. SUBSÍDIOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE

A cada serviço será disponibilizada pela Contratante uma poligonal estimada com as coordenadas geográficas da área ou áreas objeto do serviço. A poligonal entregue é apenas orientadora, podendo a Contratada, com prévia anuência da Contratante, ajustar a poligonal de acordo com a realidade encontrada.

12. ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado ao Contratante o direito de agendar reuniões periódicas com a contratada, na sede da Contratante, com vistas a acompanhar os serviços prestados pela Contratada e obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, devendo a contratada ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A RRT e/ou ART será assinada pelo profissional responsável pela execução de cada serviço elaborado em questão. A RRT e/ou ART, integrará o material físico, impresso entregue, bem como em arquivo digital.

14. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

Todo o produto referente aos serviços contratados quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.



15. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, nos termos do Art. 72 c/c Art. 78, VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

ANEXO 1



ANEXO 1

LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PERTINENTES

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

A contratação deverá atender às prescrições legais que informam a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e diplomas legais complementares. Os produtos a serem desenvolvidos devem possuir elementos necessários e suficientes para atender a demanda caracterizada neste TR, de acordo com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- Norma NBR 13.133 de 1994 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimentos. ABNT;
- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Instruções e resoluções dos conselhos profissionais pertinentes;
- Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador e Lei do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo de Salvador;
- Lei Orgânica do Município;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas Brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- ABNT. NBR 13133. Execução de levantamento topográfico. Rio de Janeiro, 1994;
- ABNT. NBR 14166. Rede de referência cadastral municipal – procedimento. Rio de Janeiro, 1998;
- Brasil. Resolução PR do IBGE, nº 22 de 21 de julho de 1983. Dispõe sobre Especificações e Normas Gerais para Levantamento Geodésicos.
- Resolução do Presidente do IBGE Nº 1/2005, estabeleceu o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Obs.: Todas as leis, normas e referências técnicas citadas acima deverão ser analisadas sob a luz de suas alterações que por ventura existam, sem prejuízo para a aplicação da redação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO II
ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	Q	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM CADASTRO DE REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.1	Até 1.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	4.000	0,90	3.600,00
1.2	Entre 1.001 e 5.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	9.000	0,62	5.602,50
1.3	Entre 5.001 e 20.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	20.000	0,37	7.350,00
1.4	Entre 20.001 e 50.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	70.000	0,29	19.950,00
1.5	Acima de 50.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	100.000	0,17	17.250,00
1.6	Até 1.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	6.000	0,90	5.400,00
1.7	Entre 1.001 e 5.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	40.000	0,62	24.900,00
1.8	Entre 5.001 e 20.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	150.000	0,37	55.125,00
1.9	Entre 20.001 e 50.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	250.000	0,29	71.250,00
1.10	Acima de 50.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	1.800.000	0,17	310.500,00
2	LOCAÇÃO DOS EXOS	m²	24.000	0,44	10.620,00
3	SEÇÕES TRANSVERSAIS				
3.1	Em vias locais e coletoras até 12,00 metros	un	400	39,79	15.915,00
3.2	Em vias Arteriais I entre 12,01 a 24,00 metros	un	600	49,73	29.839,50
3.3	Em via Arteriais II acima de 24,00 metros	un	200	59,68	11.935,50
4	CADASTRO DAS REDES DE DRENAGEM				
4.1	Cadastro de redes de drenagem	un	1.500	117,14	175.702,50
4.2	Mobilização para cadastro de redes de drenagem	un	1	225,00	225,00
5	ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL ARQUITETÔNICO DE IMÓVEIS, CONTENDO PLANTA BAIXA, CORTES, FACHADAS DE COBERTURA	m²	6.000	3,29	19.710,00
6	LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO EM RIOS, LAGOS E LAGOAS	m²	7.000	1,15	8.032,50
7	TRANSPORTE DE COORDENADAS DE RRNN SICAD E OU SICAR E OU IBGE, ATRAVÉS DE TRANSPORTE DOS MESMOS OU POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPSL1). INCLUSIVE MARCOS GEODÉSICOS	Km	45	445,31	20.039,06
8	TRANSPORTE DE COTAS POR NIVELAMENTO GEOMÉTRICO A PARTIR DE MARCOS SICAD E OU SICAR E OU IBGE EM SERVIÇOS. INCLUSIVE MARCOS GEODÉSICOS	Km	40	332,32	13.292,70
9	LEVANTAMENTO E CADASTRO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES (ate 100m)	un	10	262,75	2.627,48
SUBTOTAL					828.866,74
BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS - BDI (32,5%)*					269.381,69
TOTAL					1.098.248,43

* Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.



LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2018

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, com sede na Av. Vale dos Barris, 125 – Barris - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 34.283.754/0001-18, neste ato representada pela Senhora Presidente, TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, C.I. n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. _____ do processo administrativo nº 442/2018 - FMLF, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF**
- b) Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência.
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Levantamento Topográfico e Cadastral e de Batimetria.
- 1.2 Os serviços serão solicitados gradativamente através de Ordem de Serviço individual, na qual constarão os prazos, quantitativos e discriminação do local e serviço a ser executado pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se dar início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de cada Ordem de Serviço – OS individual.
- 2.3 A CONTRATADA deverá responder por prejuízos decorrentes de paralisações.
- 2.4 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 2.5 A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013, art. 4º, § 1º.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando para que os mesmos estejam de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 442/2018-FMLF e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2 Conferir os serviços ao final de cada etapa, inclusive com a aprovação final para o “atesto” na Nota Fiscal/Fatura de serviço.
- 3.3 Receber os serviços (recebimento provisório e definitivo), na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4 Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e executados, os preços indicados na Planilha Orçamentária do Licitante, conforme Anexo VIII do Edital, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de execução e lucro, de acordo com as condições previstas no Edital e em demais documentos da licitação, constituindo assim, a única remuneração pelos serviços executados, que será realizado através de crédito em conta corrente do fornecedor, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados após o cumprimento do objeto de cada ORDEM DE SERVIÇO, e conforme medição, tendo como base os valores explicitados no Anexo VIII – Planilha de Custos do Licitante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a aprovação da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no órgão, considerar-se-á como vencimento o 1º dia útil subsequente. Ressalte-se que os pagamentos só serão efetuados após autorização da Fiscalização da CONTRATANTE, sendo indispensável que a CONTRATADA apresente RRT ou ART do CAU ou CREA/BA.
- 4.4. No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 4.5. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de nota fiscal ou fatura e cujo pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação de pagamento de INSS (apresentação de CND) e FGTS (apresentação de CRF) da CONTRATADA, não podendo a empresa estar incluída no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme Lei Municipal nº 8.421/13.
- 4.6. O preço global a ser pago à CONTRATADA inclui todas as despesas necessárias à execução integral do objeto deste contrato, tais como, entre outras, aquelas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, não se admitindo, assim nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.
- 4.7. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de aditivo contratual.



- 4.8. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, conforme preceitua o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Após o transcurso do referido prazo, e de acordo com § 8 do art. 65 da Lei nº Federal nº 8.666/93 /93, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, para fins de reajustamento do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO

- 5.1 Os recursos orçamentários serão oriundos do Projeto/Atividade 15.451.0010.108700 – Elaboração de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Tesouro Municipal, para o exercício de 2018, devidamente ajustada nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme prevê o artigo 57 da Lei nº Federal nº 8.666/93 /93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de acréscimo e/ou supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços, deverá ser atendido o parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 8.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.4** Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e e-mail da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.5** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 8.1.6** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 8.1.7** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.9** Dar causa ao retardamento da execução do certame, não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 8.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 8.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Fundação Mário Leal Ferreira no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 8.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 8.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 8.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 101, incisos I a XIV e XX da Lei Municipal nº 4.484/92, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo o disposto no art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2** No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1** A contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. A subcontratação parcial, bem como qualquer cessão ou transferência dos direitos decorrentes do objeto do Contrato, só poderá ocorrer com anuência da Contratante.
- 10.2** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 11.2** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e mão-de-obra necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.4** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 12.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 12.2** O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme art. 82 da Lei nº 4.279/90, na ocasião do pagamento da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

- 12.3** A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A Fundação Mário Leal Ferreira fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados, através da Diretoria de Planejamento – DIPLAN, impugnando quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 13.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 13.3** A fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, além de Decretos e instruções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Os contratantes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA., que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 15.2** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2018

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO IV
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Levantamento Topográfico e Cadastral e de Batimetria.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, sito na _____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o(a) Sr (a) _____ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF _____; portador do RG _____, residente em _____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

(c/ Firma Reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mario Leal Ferreira – FMLF

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Levantamento Topográfico e Cadastral e de Batimetria.

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na
_____, telefone _____, e-mail:
_____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as
penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no
inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de
pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

ASSINATURA DO EMITENTE

(nome por extenso)

(cargo)



LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO VI

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Levantamento Topográfico e Cadastral e de Batimetria.

Apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços objeto da licitação em referência, no valor de R\$ (.....), referente ao somatório dos itens constantes da planilha orçamentária proposta, anexa, conforme Modelo (Anexo VIII do Edital).

Declaramos, expressamente, que:

- a) O preço ofertado é fixo e irrevogável, e estão inclusos todos os tipos de tributos, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte ou quaisquer outras despesas;
- b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO;
- c) Manteremos válida esta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação e abertura;
- d) Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a equipe técnica indicada em nossa proposta;
- e) Na execução dos serviços observaremos as recomendações e instruções da Fiscalização da FMLF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões dessa Fundação.
- f) Caso não tenhamos sede em Salvador, e formos vencedores da licitação nos comprometemos a constituir um escritório de trabalho nesta capital;
- g) Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários. **(Parágrafo a ser retirado caso a empresa não envie representante para a Sessão Pública)**

Local e data

(Assinatura do representante legal)
Nome e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE TÉCNICA

Eu., R.G....., autorizo a minha inclusão na equipe técnica da empresa....., na função de, assumindo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Declaro, ainda, que todas as informações relativas à minha experiência profissional que se encontram na presente Proposta Técnica são verdadeiras.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

(c/Firma Reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LICITANTE

LICITANTE:				TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018 - FMLF	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM CADASTRO DE REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.1	Até 1.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	4.000		
1.2	Entre 1.001 e 5.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	9.000		
1.3	Entre 5.001 e 20.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	20.000		
1.4	Entre 20.001 e 50.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	70.000		
1.5	Acima de 50.000 m² em ÁREA NÃO URBANIZADA	m²	100.000		
1.6	Até 1.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	6.000		
1.7	Entre 1.001 e 5.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	40.000		
1.8	Entre 5.001 e 20.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	150.000		
1.9	Entre 20.001 e 50.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	250.000		
1.10	Acima de 50.000 m² em ÁREA URBANIZADA	m²	1.800.000		
2	LOCAÇÃO DOS EIXOS	m²	24.000		
3	SEÇÕES TRANSVERSAIS				
3.1	Em vias locais e coletoras até 12,00 metros	un	400		
3.2	Em vias Arteriais I entre 12,01 a 24,00 metros	un	600		
3.3	Em via Arteriais II acima de 24,00 metros	un	200		
4	CADASTRO DAS REDES DE DRENAGEM				
4.1	Cadastro de redes de drenagem	un	1.500		
4.2	Mobilização para cadastro de redes de drenagem	un	1		
5	ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL ARQUITETÔNICO DE IMÓVEIS, CONTENDO PLANTA BAIXA, CORTES, FACHADAS DE COBERTURA	m²	6.000		
6	LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO EM RIOS, LAGOS E LAGOAS	m²	7.000		
7	TRANSPORTE DE COORDENADAS DE RRNN SICAD E OU SICAR E OU IBGE, ATRAVÉS DE TRANSPORTE DOS MESMOS OU POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPSL1). INCLUSIVE MARCOS GEODÉSICOS	Km	45		
8	TRANSPORTE DE COTAS POR NIVELAMENTO GEOMÉTRICO A PARTIR DE MARCOS SICAD E OU SICAR E OU IBGE EM SERVIÇOS. INCLUSIVE MARCOS GEODÉSICOS	Km	40		
9	LEVANTAMENTO E CADASTRO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES (ate 100m)	un	10		
SUBTOTAL					
BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS - BDI (indicar o percentual)			%	BDI *	
TOTAL				SUBTOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 23.781/2013

(nome da empresa) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF
nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA,
para os fins de DIREITO, que está cumprindo as EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº
23.781/2013, especialmente o art. 4º do referido Decreto.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO X
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF
Comissão Permanente de Licitação-CPL

LICITAÇÃO Nº 006/2018 - FMLF
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - FMLF

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.